



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0059 de 13 de novembro de 1998

**APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Artigo 2º: A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 150.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 60.000,00

RECEITA INDUSTRIAL R\$ 10.000,00

RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 10.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 2.935.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 75.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 100.000,00

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 20.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 140.000,00

SOMA R\$ 3.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES R\$ 75.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 10.000,00

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 5.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 3.600.000,00

Artigo 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 100.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL R\$ 160.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 468.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS R\$ 176.000,00

DEPTO DE DESENVOLVIMEN AGROPECUÁRIO R\$ 157.000,00

DEPTO DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES R\$ 1.132.000,00

DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 455.000,00

DEPTO DE VIAÇÃO E DESENVOL URBANO R\$ 852.000,00

SOMA: R\$ 3.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 3.600.000,00

Artigo 4º: Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES R\$ 2.297.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO R\$ 1.893.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 404.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 1.203.000,00

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

INVESTIMENTOS R\$ 1.133.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS R\$ 40.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 30.000,00

SOMA R\$ 3.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES R\$ 100.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 100.000,00

SOMA R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 3.600.000,00

Artigo 5º: A despesa segundo as funções de governo está assim distribuída:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEGISLATIVA R\$ 100.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 694.000,00

AGRICULTURA R\$ 127.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 1.132.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO R\$ 45.000,00

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 20.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 398.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 207.000,00

TRANSPORTE R\$ 777.000,00

SOMA R\$ 3.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 100.000,00

SOMA R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 3.600.000,00

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e no Orçamento do Fundo de Previdência do Município,

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

até o limite de 20% (vinte por cento), de cada um deles, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º: O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Artigo 8º: Esta Lei, após sua publicação, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL